



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Santa Luzia – 29830-000 – Nova Venécia – ES  
27 3752-4310

**PORTARIA Nº 296, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – Campus Nova Venécia.*

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 3.280, de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus Nova Venécia, conforme Anexo desta Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Anderson Rozeno Bozzetti Batista**  
Diretor-Geral



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799 – Bairro Santa Luzia – 29.830-000 – Nova Venécia-ES

27 3752-4300

### **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES, CAMPUS NOVA VENÉCIA**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, campus Nova Venécia, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

**Art. 2º** O Conselho será composto por 7 (sete) membros permanentes, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, membros provisórios, que serão convocados a participar conforme o caso em análise.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** Os Conselheiros permanentes serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos professores, sendo 1 da área técnica e 1 da área de formação geral;

II - 1 (um) representante da área pedagógica e suplente, eleitos pelos seus pares;

III - 1 (um) representante dos técnicos administrativos e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

IV - 2 (dois) representantes do corpo discente e suplente, eleitos pelos discentes.

§ 1º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que o este esteja respondendo e/ou e contratado temporariamente.

§ 2º Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3º A reprovação por frequência do aluno conselheiro no ano anterior a posse, o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4º A posse dos membros do Conselho ocorrerá sempre no mês de maio.

§ 5º O representante do corpo discente deverá ser maior de 16 (dezesesseis), e não poderá estar matriculado no último ano do curso. Sendo o aluno menor de idade, terá que ser autorizado por escrito por seu representante legal a candidatar-se ao cargo de conselheiro.

§ 6º Não havendo candidatos ou membros eleitos, a composição do Conselho permanente será de livre nomeação do Diretor-Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, todos eleitos por escrutínio secreto, na sessão de instalação do mesmo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Do Conselho**

**Art. 6º** São atribuições do Conselho:

I - eleger o titular de sua direção anualmente;

II - propor ao Diretor-Geral alterações em seu Regimento Interno do *campus* e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

Paragrafo único. As alterações do regimento serão propostas e submetidas à comunidade escolar, e, após, encaminhadas via memorando ao diretor-geral para homologação e publicação.

III - emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pelo Diretor-Geral;

IV - convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário para qualquer de suas deliberações;

V - julgar e deliberar sobre os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

VI - recomendar, ao Diretor-Geral, a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula ao aluno que cometer infração, nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VII - sugerir a aplicação das medidas educativas disciplinares previstas para os atos de indisciplina graves e atos infracionais, conforme análise do caso e disposições expostas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que serão homologadas pelo Diretor-Geral;

VIII - publicar ementas que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

IX - processar, julgar e propor ao Diretor-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Código;

X - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar dos discentes no Ifes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para julgamento de processos de infração disciplinar;

XI - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

XII - orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

XIII - respeitar e acatar o presente Regimento.

## **Seção II**

### **Do Presidente**

**Art. 7º** Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho;

II - convocar com antecedência os conselheiros via correio eletrônico para as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as reuniões do Conselho;

III - dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV - receber os processos referentes aos atos de indisciplina grave e atos infracionais, e, após julgamentos do conselho, análise e deliberação, remeter memorando à Direção-Geral do campus para homologação;

V - exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;

VI - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

VII - exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes ex officio a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VIII - justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

IX - requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

X - aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no art. 25;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

## **Seção III**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;

III - executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Do Secretário**

**Art. 9º** Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e depoimentos;

II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III - fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

IV - manter em ordem o livro de presença, as atas das reuniões, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;

V - organizar os processos dispostos na sala do conselho e autorizar sua retirada, quando necessário;

VI - comunicar à Direção de Ensino, ao Registro Escolar, ao setor de Apoio ao Ensino, à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e aos professores do aluno, via correio eletrônico as penalidades a este aplicadas;

VII - conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VIII;

VIII - prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

**Art. 10.** As sessões do Conselho serão:

I - solenes;

II - ordinárias;

III - extraordinárias.

§ 1º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante a direção-geral, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade. Não havendo demanda naquele dia, a sessão poderá ser suspensa de ordem do presidente, que enviará correspondência eletrônica com antecedência mínima de 24h aos conselheiros.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4º A convocação para as sessões extraordinárias poderá ser feita via correio eletrônico ou qualquer outra via oficial de comunicação, observado o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 5º Na 1ª reunião do Conselho serão estabelecidos dias e horários fixos para a reunião mensal.

**Art. 11.** As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Conselho.

**Art. 12.** À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum de 4/7 (quatro sétimos) dos conselheiros, necessário para o seu funcionamento.

§ 1º Não havendo quórum, será feita nova chamada em 15 (quinze) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e convocando nova sessão.

**Art. 13.** É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões, por se tratar de assunto sigiloso, incorrendo a responsabilidade de responder por esta falta.

**Art. 14.** Cada Conselheiro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele que a estiver usando.

**Art. 15.** Conselheiros e demais convidados e/ou convocados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O aluno deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno do turno noturno cumprir tal determinação.

**Art. 16.** É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro, o registro fonográfico ou audiovisual digitais, inclusive telefones celulares, na sala das sessões.

Parágrafo único Somente o Secretário poderá registrar a sessão, fonográfico ou audiovisual, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas, que deverá ser apagada tão logo a seja aprovada pelo conselho.

**Art. 17.** A ata da sessão, que será assinada ao fim da sessão pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR**

#### **Seção I**

##### **Da Reclamação**

**Art. 18.** A reclamação consiste no relato de um ato de indisciplina grave e/ou um ato infracional, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de instaurar processo ético e disciplinar.

§ 1º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa, pertencente ou não à comunidade escolar do campus Nova Venécia e deverá ser remetida ao Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CED).

Parágrafo único. Na ausência dos membros do CED, a reclamação deverá ser entregue no protocolo do campus, para posterior remessa ao conselho.

§ 2º A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer servidor do Ifes e remetida ao Conselho.

**Art. 19.** A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II - qualificação do reclamante e do reclamado;

III - narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV - relação de informantes e/ou testemunhas, quando possível;

V - os fatos narrados não de ser referentes ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados. Decidindo por não recebê-la, após o juízo de admissibilidade, poderá mandar emendá-la, ou determinar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao código de ética e disciplina do corpo discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 2º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que esteja relacionada aos discentes fora da atividade institucional, quando os mesmos não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

§ 3º Caso a reclamação se refira a ato de indisciplina leve, o Conselho a encaminhará à Direção de Ensino para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 20.** Incorre em infração o requerente, se comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no código de ética e disciplina do corpo discente ou, ainda, por motivo fútil, a reclamação demonstrar ser absolutamente infundada.

## **Seção II**

### **Do Procedimento**

**Art. 21.** Recebida a reclamação, o Presidente do Conselho convocará os Conselheiros, em regime de urgência.

**Art. 22.** O Presidente do Conselho abrirá a sessão, dando vista do processo aos Conselheiros ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

§ 1º Na sessão, o conselho decidirá data e horário da reunião para oitiva das partes; relação de testemunhas a serem convocadas, caso estas não tenham sido relacionadas na reclamação; e demais ritos necessários ao andamento do processo.

§ 2º O requerido, o requerente e as testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente do Conselho, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

§ 3º Será escolhido, por sorteio, ou voluntariamente, um relator para o processo.

**Art. 23.** O Presidente convocará o aluno requerido, o requerente, testemunhas e outras pessoas que julgar necessário para serem ouvidas em audiência designada pelo conselho, conforme art. 22, § 1º.

§ 1º Tratando-se o requerido de aluno menor de idade, o mesmo deverá ser acompanhado por seu responsável legal.

§ 2º O Presidente assegurará, ao aluno requerido, o princípio da ampla defesa, sendo concedido prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua notificação, para o discente apresentar relação de testemunhas, se necessário, assegurando-lhe vista do processo exclusivamente na sala do conselho, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 3º No dia da oitiva assegura-se ao aluno e/ou a seu representante legal o direito a apresentar sua defesa escrita ou oralmente.

**Art. 24.** Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficiar o Diretor(a)-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

**Art. 25.** A recusa ou o não comparecimento do aluno requerido implica a medida educativa disciplinar de suspensão das atividades letivas de 2 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data.

**Art. 26.** As convocações observarão a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho.

**Art. 27.** Após a oitiva, o conselho reunira-se para analisar os fatos apresentado na sessão.

Parágrafo único. Em audiência designada pelo Presidente do Conselho, 05 (cinco) dias após a reunião descrita no caput deste artigo, o relator apresentará o seu relatório baseado nas discussões do conselho, concluindo pela aplicação ou não das penalidades capituladas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus Nova Venécia.

**Art. 28.** Após a votação, o presidente providenciará Comunicado Escrito da decisão ao aluno requerido para que, no prazo de 02 dias úteis, possa apresentar recurso por escrito, sendo assegurado vista ao processo, conforme art. 30.

**Art. 29.** Exaurido o prazo de 02 dias úteis estipulado no art. 28, o Presidente providenciará o envio de memorando ao Diretor(a) Geral do campus apresentando-lhe a SÚMULA DE DECISÃO DO CONSELHO para homologação.

Parágrafo único: Após homologação, o conselho deverá notificar as partes envolvidas da decisão final.



## **Seção III**

### **Dos Recursos Contra a Decisão do Conselho**

**Art. 30.** É admissível recurso contra a decisão do Conselho;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante o Presidente do Conselho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após ciência do comunicado escrito.

**Art. 31.** O Presidente nomeará uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros para apreciar e decidir o Recurso, apresentando ao Conselho o relatório conclusivo no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Não poderá compor a Comissão de que trata o caput deste artigo o Conselheiro que funcionou como Relator no processo originário.

**Art. 32.** O relatório conclusivo, após findo o prazo de sua análise, será remetido ao diretor-geral para providências, dando-se ciência novamente às partes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CIÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS**

**Art. 33.** Caberá ao Conselho de Ética e Disciplina do corpo discente a comunicação da aplicação de medida educativa disciplinar ao aluno e ao seu responsável legal, quando menor de idade, que deverá dar ciência ao comunicado e, em caso de recusa, deve-se lavrar um termo que será testemunhado por, no mínimo, um servidor.

**Art. 34.** As medidas para atos de indisciplinas graves e atos infracionais serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente e homologadas pelo Diretor geral, sendo observado o Art. 8º, inciso II, parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 11 e 12 do Código de Ética e Disciplina do Discente do Ifes.

**Art. 35.** Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à

**Art. 36.** As medidas educativas disciplinares serão aplicadas através da publicação de portaria pelo diretor-geral do campus.

**Art. 37.** O aluno que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua imposição de grau, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO ELETIVO**

**Art.38.** O processo eletivo será conduzido por uma comissão nomeada pelo Diretor-Geral. A partir da posse do 1ª conselho, a época de nova eleição, esta será conduzido por uma comissão formada pelo secretário do conselho mais dois conselheiros.

**Art. 39.** Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos Conselheiros em exercício, será publicado o edital de convocação aos interessados em preencher os cargos de conselheiro de que trata o art. 2 do presente regimento.

**Art. 40.** Não havendo candidatos, a eleição será suspensa e aplicar-se-á o § 6º do art. 4º.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 41.** Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que desejam ser respondidos ou desenvolvidos.

**Art. 42.** É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta, ou às finalidades precípua do Conselho.

**Art. 43.** Os Conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 44.** O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pelo Diretor-Geral, para cumprir o restante do mandato.

**Art. 45.** Aos membros do Conselho, servidores públicos, será atribuída a carga horária de 02 (duas) horas semanais, para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros.

Parágrafo único: dever-se-á conceder ao conselheiro relator, carga horária compatível ao exercício de suas funções.

**Art. 46.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

**Art. 47.** Ficam impedidos de tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que estiver envolvido diretamente no caso, o colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade declarada.

**Art. 48.** É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada do processo disciplinar de posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos, salvo nos casos autorizados pelo secretário.

**Art. 49.** O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, campus Nova Venécia, só poderá ser dissolvido:

I - por ato do Diretor-Geral do *campus* após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores e alunos do Ifes *campus Nova Venécia*;

II - em virtude de lei emanada do poder competente;

III - por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 50.** Qualquer pessoa da comunidade escolar do Ifes, campus Nova Venécia, poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, devidamente justificada, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 51.** Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

**Art. 52.** O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

**Art. 53.** Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, a lei 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 54.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário.

**Graziela Jane Bergamin**

Pedagoga

Presidente do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente  
Ifes – Campus Nova Venécia